

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/2026

Este projeto de lei, que dispõe sobre a contratação emergencial e temporária de pessoal destinado ao atendimento das demandas da Secretaria da Agricultura, não gera estabilidade e não afeta o princípio da concorrência pública, pois se limita a autorizar contratações temporárias, em caráter excepcional, com fundamento constitucional expresso.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O interesse público encontrado no projeto é devidamente justificado, uma vez que o desempenho dos serviços poderia acarretar graves prejuízos ao pleno funcionamento da Secretaria da Agricultura para o cumprimento do Convênio da Cooperação Técnica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA).

DO OBJETO: Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 002/2026, que solicita autorização legislativa para a contratação emergencial e temporária de pessoal destinado ao atendimento das demandas da Secretaria da Agricultura.

Conforme consta da justificativa do projeto, a proposição não cria nova modalidade de contratação, mas visa renovar contratações emergenciais já existentes, anteriormente autorizadas por esta Casa Legislativa por meio das Leis Municipais nº 4.453/2025 e 4.454/2025.

O objeto do presente projeto trata-se da contratação de 01(um) Médico Veterinário para exercer suas atividades, cumprindo o Convênio da Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA).

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto em análise observa a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal, conforme disciplina o art. 53 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Não há, portanto, vício formal de iniciativa.

Assim, o projeto encontra-se apto para ser analisado pelos Procuradores Legislativos.

DA LEGALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O presente projeto em análise não cria cargos efetivos, não gera estabilidade e não afronta o princípio do concurso público, pois se limita a autorizar contratações temporárias, em caráter excepcional, com fundamento constitucional expresso.

O interesse público encontra-se devidamente justificado, uma vez que a descontinuidade dos serviços poderia acarretar graves prejuízos ao pleno funcionamento da Secretaria da Agricultura para o cumprimento do Convênio da Cooperação Técnica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA).

DA CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A exceção constitucional aplicável ao caso concreto encontra-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe:

“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

No caso em análise, resta evidenciado que as contratações possuem prazo determinado, destinam-se a suprir necessidade temporária e atendem excepcional interesse público, consistentes na manutenção dos serviços essenciais de saúde.

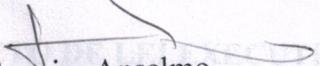
Ressaltando, que trata-se de renovação de autorizações anteriormente concedidas por esta Casa Legislativa, por meio das Leis Municipais nº 4.453/2025 e 4.454/2025, o que reforça a continuidade da situação excepcional, não caracterizando burla ao concurso público, desde que mantido o caráter temporário e emergencial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este procurador legislativo, manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 002/2026, porquanto formal e materialmente compatível com o que disciplina o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como com o artigo 31, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de São Jerônimo, inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer

São Jerônimo, 12 de janeiro de 2026.


Hamilton Ferreira Anselmo

Procurador Legislativo

OAB/RS 54.004

EMENTA - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA A SECRETARIA
DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DO OBJETO: Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 902/2026, que solicita autorização legislativa para a contratação emergencial e temporária de pessoa destinada ao atendimento das demandas da Secretaria da Agricultura.

Conforme consta da justificativa do projeto, a proposição não cria nova modalidade de contratação, mas visa renovar contratações emergenciais já existentes, anteriormente autorizadas por esta Casa Legislativa por meio das Leis Municipais nº 4.413/2025 e 4.434/2025.

O objetivo do presente projeto é a contratação de 01 (um) Médico Veterinário para exercer suas atividades cumprido o Convênio de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA).

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto em análise observa a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, conforme dispõe o art. 53, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Não há, portanto, vício formal de iniciativa.